



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº _____/2025

Dispõe sobre a promoção da saúde visual e auditiva de alunos, através da realização de exames preventivos nas escolas da rede municipal de ensino de Mossoró, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exames de audiometria e biométricos de vista para todos os alunos regularmente matriculados nas redes de ensino municipal de Mossoró, com o objetivo de identificar precocemente deficiências auditivas e visuais.

I - Os exames deverão ser realizados anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, ou em periodicidade a ser definida em regulamento, de acordo com a faixa etária dos alunos.

II - A realização dos exames dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais do aluno.

Art. 2º. Os exames de audiometria e biométricos de vista deverão ser realizados por profissionais de saúde qualificados (fonoaudiólogos e oftalmologistas ou optometristas), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

I - Os resultados dos exames serão sigilosos e comunicados exclusivamente aos pais ou responsáveis, com orientações claras sobre os próximos passos em caso de necessidade de acompanhamento ou tratamento.

II - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar os casos identificados com alteração para atendimento especializado na rede pública de saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como a destinar recursos orçamentários para a execução desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto, ficam incumbidas de regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 26 de Agosto de 2025.

RAÉRIO CABEÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

A saúde ocular e auditiva são fundamentais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, impactando diretamente o processo de aprendizagem. A dificuldade de enxergar ou ouvir adequadamente pode levar a baixo rendimento escolar, dificuldades de socialização e, em alguns casos, evasão escolar.

Este projeto de lei visa atuar na prevenção e identificação precoce de problemas de visão e audição, abrangendo todos os alunos da rede municipal de ensino. Muitos desses problemas, quando diagnosticados tardiamente, podem se agravar. Ao instituir a triagem anual, a lei garante que as crianças recebam o tratamento necessário no momento certo, evitando que uma deficiência sensorial se torne um obstáculo intransponível em seu percurso educacional.

Além disso, a proposta reforça a importância da integração entre as políticas de educação e saúde no município. A parceria entre as Secretarias de Educação e Saúde garante que a triagem seja realizada por profissionais qualificados e que os alunos diagnosticados com problemas recebam o encaminhamento adequado, assegurando o acesso a tratamentos e acompanhamento.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento direto no futuro das crianças de Mossoró. Ao cuidarmos da saúde de nossos estudantes, estamos construindo uma base sólida para uma educação mais equitativa e de qualidade, permitindo que cada aluno alcance seu pleno potencial.

Mossoró-RN, 26 de Agosto de 2025.

RAÉRIO CABEÇÃO
VEREADOR